

dram na vida de outras nações, conservando factores de atavismo pátrio e ligações à sua terra de origem, elas constituem uma presença portuguesa no estrangeiro e podem desempenhar importante papel nas próprias relações entre os povos.

São estas realidades que se pretendem incrementar com a instituição do Dia das Comunidades, levando Portugal às suas diferentes comunidades e tornando estas mais conhecidas na sua nação de origem. Para tal, pareceu particularmente adequada a escolha do dia 10 de Junho, dedicado a Camões. Na expressão vinadamente portuguesa e de projecção universal da sua obra encontrarão as comunidades fortes elos de ligação entre si e a pátria comum.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O Dia de Camões, comemorado a 10 de Junho, passa a ser dedicado também às comunidades portuguesas no estrangeiro.

Art. 2.º Enquanto Dia das Comunidades, o Dia de Camões será celebrado em Portugal e no estrangeiro, com vista a levar a presença do nosso país às diferentes comunidades e a tornar estas mais conhecidas na sua nação de origem.

Art. 3.º — 1. Para os efeitos do disposto no artigo antecedente será constituída anualmente uma comissão organizadora, cujo presidente será nomeado pelo Presidente da República, podendo ainda ser constituídas subcomissões no País e no estrangeiro.

2. Os restantes membros da comissão organizadora serão igualmente nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do presidente.

Art. 4.º As comemorações do Dia de Camões, enquanto Dia das Comunidades, realizar-se-ão em Portugal numa capital de distrito a designar, em cada ano, pelo Presidente da República.

Art. 5.º — 1. As despesas resultantes da execução do presente diploma realizar-se-ão sem dependência do cumprimento de quaisquer formalidades, incluindo o visto do Tribunal de Contas.

2. Os fundos necessários à satisfação dos encargos referidos no número anterior serão requisitados pela Comissão Organizadora à respectiva delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, por conta da dotação para o efeito inscrita no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

3. Findas as comunicações, serão as contas respectivas encerradas no prazo de sessenta dias e sujeitas aos vistos do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, que, a serem concedidos, legitimam a competente prestação de contas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Henrique Teixeira Queirós de Barros.*

Promulgado em 21 de Fevereiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 743/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 292, de 16 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral,

saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2.º das disposições gerais, onde se lê: «... , avaliado em relação à diferença entre o preço daquelas e o da referida unidade superior»; deve ler-se: «... , avaliado em relação ao preço desta; o das segundas cinco décimas, em relação à diferença entre o preço daquelas e o da referida unidade superior».

Na nota (a) constante da parte inferior do prontuário dos preços dos medicamentos e outros produtos de uso comum, onde se lê: «... (dezanove fios por centímetro cúbico) ...», deve ler-se: «... (dezanove dias por centímetro quadrado) ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Fevereiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 108/77

de 4 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Justiça, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal da Comarca de Santarém seja aumentado com dois lugares de escriturário-dactilógrafo.

Secretaria de Estado da Justiça, 17 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado da Justiça, *José Dias dos Santos Pais*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

Despacho Normativo n.º 55/77

1. De acordo com a resolução do Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1976, encontra-se previsionado um *plafond* para concessão de crédito àquela empresa, até 100 000 contos, com aval do Estado, tendo sido desde logo autorizada a concessão de um primeiro aval do Estado de 30 000 contos.

2. Em 22 de Dezembro próximo passado foi concedido, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, confirmado em Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 1976, novo aval do Estado, de 25 000 contos, àquela empresa, por conta do *plafond* referido no n.º 1.

3. Nesta data autoriza-se a concessão de um novo aval do Estado até 25 000 contos à AC, o qual, somado aos anteriores, perfaz a quantia de 80 000 contos do *plafond* previsionado, nas mesmas condições, isto é, que seja consignada a favor do Estado, até ao montante acima referido (80 000 contos), a receita proveniente de quaisquer subsídios compensatórios, de

cedência de bens desonerados ou de liquidações, qualquer que seja a sua forma, em atraso por parte de adjudicantes, que ocorram a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

4. Este despacho conjunto foi confirmado em Conselho de Ministros de hoje, dado que o montante acumulado dos avals do Estado a favor desta empresa ultrapassa o limite previsto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, 8 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

Despacho Normativo n.º 56/77

1. De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros de 30 de Novembro de 1976, encontra-se previsionado um *plafond* para concessão de crédito àquela empresa, até 100 000 contos, com aval do Estado, tendo sido desde logo autorizada a concessão de um primeiro aval do Estado por 30 000 contos.

2. Em 22 de Dezembro próximo passado foi concedido, por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, confirmado em Conselho de Ministros de 20 de Dezembro de 1976, novo aval do Estado de 20 000 contos àquela empresa, por conta do *plafond* referido no n.º 1.

3. Nesta data autoriza-se a concessão de um novo aval do Estado até 20 000 contos à J. Pimenta, o qual, somado aos anteriores, perfaz a quantia de 70 000 contos do *plafond* previsionado, nas mesmas condições, isto é, que seja consignada a favor do Estado, até ao montante acima referido (70 000), a receita proveniente de quaisquer subsídios compensatórios, de cedência de bens desonerados ou de liquidações, qualquer que seja a sua forma, em atraso por parte de adjudicantes, que ocorram a partir de 1 de Janeiro do corrente ano.

4. Este despacho conjunto foi confirmado em Conselho de Ministros de hoje, dado que o montante acumulado dos avals do Estado a favor desta empresa ultrapassa o limite previsto no Decreto-Lei n.º 159/75, de 27 de Março.

Ministérios das Finanças e da Habitação, Urbanismo e Construção, 8 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado das Finanças, *Maria Manuela Matos Morgado Santiago Baptista*. — O Ministro da Habitação, Urbanismo e Construção, *Eduardo Ribeiro Pereira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da França em Portugal informou que o Governo Francês recebeu a notificação do Governo de

Qatar, em 16 de Setembro de 1976, da adesão deste último ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Genebra em 17 de Junho de 1925.

Secretaria-Geral do Ministério, 10 de Fevereiro de 1977. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 14 de Janeiro de 1977 foram trocados em Berna, entre o Ministro dos Negócios Estrangeiros de Portugal e o Chefe do Departamento Federal Suíço, os Instrumentos de Ratificação da Convenção entre o Governo da República Portuguesa e o Conselho Federal Suíço sobre Segurança Social, assinada em Berna, em 11 de Setembro de 1975, e aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 30/76, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro.

Em conformidade com o disposto no seu artigo 40.º, a referida Convenção entrará em vigor no dia 1 de Março de 1977.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 8 de Fevereiro de 1977. — O Director-Geral-Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 109/77

de 4 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, aprovar, nos termos previstos no artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, a seguinte tabela de equivalência a aplicar na freguesia de Canha, do concelho do Montijo:

Tabela de equivalência

(Pontuação correspondente a 1 ha ou a 1 unidade)

Concelho do Montijo — Freguesia de Canha

Culturas e outros aproveitamentos	Classe	Pontuação corrigida
1	2	3
CA	1	320
	2	220
	3	160
CAR	1	1 700
	2	1 095
	3	820
	4	590
	5	310